

## CONTRATO 047/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OSTENSIVO E INTELIGENTE PARA VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADOS DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 19.728.540-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, n.º 135, Bairro Maua, CEP 83.413.576, Município de Colombo, neste ato representada por seu representante legal **EDISON KATSUMI ENDO**, portador do RG N.º 4.275.971-6 SESP/SC, CPF n.º 587.016.999-20, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecidas as condições constantes na Inexigibilidade n.º 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema interativo de segurança, constituído de posto eletrônico de segurança e módulos eletrônicos de segurança com OCR, abrangendo o fornecimento e instalação, gerenciamento, operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema em regime de locação na Unidade Atacadista de Curitiba.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor total mensal de R\$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.155.600 (Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Será de 12 (meses) meses sucessivos e ininterruptos, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei n.º. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.



**Parágrafo Primeiro:** Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS**

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.**

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

**Parágrafo Segundo** – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo Quarto** – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional.
- b. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos.
- c. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os



processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR.

**d.** Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei.

**e.** Apresentar a relação de profissionais que trabalham na empresa.

**f.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**g.** Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.

**h.** Substituir, sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

**i.** Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

**j.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.

**k.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato, porém determinantes para liberação do pagamento

**l)** Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização do contrato, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, ou de seu Gestor, Advogados ou prepostos.

**m)** Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO GESTOR DO CONTRATO**

A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao funcionário JOAREZ MIRANDA, portador do CPF sob o n.º 355.698.249-87, Gerente da Unidade de Curitiba, e pela fiscalização dos serviços o funcionário JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 654.434.549-00.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JOAREZ MIRANDA**  
Gestor do Contrato

**JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**  
Fiscal do Contrato

**EDISON KATSUMI**  
ENDO:58701699920

Assinado de forma digital por  
EDISON KATSUMI  
ENDO:58701699920  
Dados: 2022.12.09 09:24:19 -03'00'

**HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A**  
**CONTRATADA**

**EDISON KATSUMI ENDO**  
Represente Legal

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CPL/ INEXIG. 002/2022 - CONTRATO 047/2022 CEASA/PR X HELPER TECNOLOGIA E SEGURANÇA S/A Pág 1 de 4

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR





ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0472022HELPERTECNOLOGIAESEGRANCAass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/12/2022 11:19, **Joao Luiz Buso** em 12/12/2022 16:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 12/12/2022 14:36 Local: CEASA/CBA/G, **Jose Bispo dos Santos Filho (XXX.434.549-XX)** em 13/12/2022 11:13 Local: CEASA/CBA/G.

Inserido ao protocolo **19.728.540-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 12/12/2022 08:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**491f243fd273fd8c76d64ed2c3519f14**.